

**PL 1432 2020 - PROJETO DE LEI****Projeto de Lei nº 1.432/2020**

Altera a **Lei 15.293, de 05 de agosto de 2004**, que instituiu as carreiras dos profissionais de educação básica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A **Lei 15.293, de 05 de agosto de 2004**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 – (...)

II – (...)

b) habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível IV.

Art. 18 – (...)

§ 5º – Não será exigida a certificação para a promoção ao nível III das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista Educacional e Analista de Educação Básica e aos níveis II e III das carreiras de Técnico da Educação, Assistente Técnico de Educação Básica e Assistente de Educação enquanto o processo para a obtenção do referido título não for regulamentado e implementado pela SEE."

Art. 2º – Acrescenta-se à **Lei 15.293, de 05 de agosto de 2004**, os seguintes artigos:

"Art. – A estrutura da carreira de Especialista em Educação Básica, a que se refere o item I.2 do Anexo I da **Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004**, passa a vigorar, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015, na forma constante no Anexo I desta lei.

Art. – Fica revogado o item I.2 do Anexo I da **Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004**.

Art. – As tabelas de vencimentos da carreira do Especialista em Educação Básica do Poder Executivo, a que se referem os itens V.2.2.1 e, V.2.2 do Anexo V da Lei da **Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015**, passam a vigorar, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2018, na forma constante no Anexo II desta Lei."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as vigências específicas estabelecidas nos artigos desta Lei.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

JUSTIFICAÇÃO:

A proposição em epígrafe visa recompor a carreira do Especialista em Educação Básica com a inclusão do nível de Certificação (III) para fins de promoção por escolaridade, conforme os demais cargos de

magistério dos profissionais da educação básica do Estado. O nível III referente a Certificação foi instituído pela **Lei 21.710, de 30 de Junho de 2015**, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposta tem o intuito de reparar o prejuízo na carreira do Especialista em Educação Básica, tratando-o com isonomia na evolução da carreira, entre os profissionais do magistério, prevista na **Lei nº 7.109/1977**.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.